

COMISSÃO DE SAÚDE

Projeto de Lei nº 2.013 de 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a periodicidade mínima dos cursos de aperfeiçoamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Autor: SENADO FEDERAL - WEVERTON

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

COMPLEMENTAÇÃO DE VOTO

Na reunião realizada no dia 19 de junho, após sugestões dos deputados, Jandira Feghali e Ismael Alexandrino, acatei as propostas apresentadas, e ofereci junto ao Parecer da matéria a seguinte complementação de voto, no sentido de substituir, no § 2º do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, proposto pela emenda anexa, o texto “A cada 2 (dois) anos, pelo menos” por “Em intervalos de não mais que 2 (dois) anos,”. A modificação adequa a redação legal ao pleito realizado a esta Relatora.

A substituição dos termos é formalizada na forma da emenda anexa, cuja apresentação impõe a alteração da parte dispositiva do voto da relatora.

Diante do exposto, o **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.013, de 2019, com a emenda anexa.**

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Pessoa
Relatora

Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaobrasil@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244887975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

Apresentação: 20/06/2024 13:57:28.923 - CSAUDE
CVO 1 CSAUDE => PL 2013/2019
CVO n.1

* C D 2 4 4 8 8 7 9 7 5 3 0 0 *



COMISSÃO DE SAÚDE.

Projeto de Lei nº 2.013 de 2024

Altera a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, para dispor sobre a periodicidade mínima dos cursos de aperfeiçoamento para Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias

Autor: SENADO FEDERAL - WEVERTON

Relatora: Deputada FERNANDA PESSOA

EMENDA Nº 1

Dê-se ao § 2º do art. 5º da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, alterado pelo art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art.5º.....

.....
§ 2º Em intervalos de não mais que 2 (dois) anos, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias frequentarão cursos de aperfeiçoamento, cujo conteúdo abordará questões afetas à área de saúde.

(NR)”

Sala das Comissões, em 19 de junho de 2024.

Deputada Fernanda Pessoa

Relatora



Câmara dos Deputados, pavimento superior, ala A, salas 111 e 112. CEP: 70160-900.
TEL.: 3215-9217/14 - lid.uniaobrasil@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD244887975300>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Fernanda Pessoa

